

Moreschi
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 04 Fls 1002-Fanº 04

Entrada em: 03/01/2025

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIOS FISCAIS NO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E APlica ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE O IPTU.

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor calculado do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o ano de 2025 aos seguintes imóveis:

- Localizados em logradouros não pavimentados;
- Os localizados em logradouros pavimentados e que possuírem, na sua testada, o passeio totalmente pavimentado com largura mínima, conforme determina a legislação municipal pertinente;
- Os localizados em logradouros pavimentados, nos quais que não seja possível se verificar a largura mínima exigida para o passeio, em razão de construção de prédio executada em data anterior à Lei Municipal nº 428/94; e
- Os imóveis com passeios pavimentados anteriormente à Lei Municipal nº 428/94.

Parágrafo Único. Fica condicionado ao desconto de 30% (trinta por cento), conforme disposto no art. 1º, item II, os imóveis que estejam com o passeio completo, asseado e transitável. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Desenvolvimento Econômico, sendo que, constatadas irregularidades, notificará os contribuintes para que, em um prazo de sessenta dias, regularizem a situação. Caso contrário, não será concedido desconto de passeio.

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor calculado do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o ano de 2025, aos imóveis que possuírem cisterna de captação de águas pluviais em pleno funcionamento.

Art. 3º O Pagamento em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), poderá ser efetuado até o dia 15 de abril de 2025.

§1º O pagamento também poderá ser parcelado em quatro vezes fixas, sem desconto, obedecendo ao seguinte programa:

- 1ª parcela: vencimento em 15 de maio de 2025;
- 2ª parcela: vencimento em 16 de junho de 2025; e
- 3ª parcela: vencimento em 15 de julho de 2025

§2º Para imóveis cujo valor total de IPTU mais as taxas for inferior a R\$ 150,00, o pagamento será realizado em parcela única.

Art. 4º Para imóveis localizados, ou não, no perímetro urbano e destinados exclusivamente à ocupação industrial, com área construída acima de 300m² (trezentos metros quadrados), será lançado 50% (cinquenta por cento) do valor do metro quadrado de construção, constante na tabela anexa a esta Lei, na apuração do valor venal do imóvel, para fins de cálculo do IPTU.

§1º As empresas para se enquadrarem no *caput* deste artigo, deverão, adicionalmente, atender as seguintes exigências:

- I – possuir, no mínimo, 10 (dez) funcionários registrados no dia 31 de dezembro de 2024;
- II – apresentar valor adicionado positivo, na guia informativa anual, relativa ao exercício de 2024;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

III – não possuir débitos com a fazenda municipal até a data de vencimento do imposto;

IV – estar em pleno funcionamento quanto às atividades predominantes do objeto social da empresa.

§2º Os dados acima serão obtidos através de análise da guia informativa anual, de cada empresa, e consulta à fazenda municipal para verificação de débitos.

Art. 5º O valor venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2025, fica atualizado em 6,54% (seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), equivalente a variação do IGPM-FGV no exercício 2024, tendo como base os valores do metro quadrado, lançados no corrente exercício, conforme Tabela Anexa.

Parágrafo único. Os valores venais das edificações ficam corrigidos no percentual de 6,54% (seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), conforme Tabela Anexa.

Art. 6º A taxa de coleta de lixo para o exercício 2025 será arrecadada em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme valores fixados no Anexo V da Lei Municipal nº 1.743 de 18 de setembro de 2013 – Código Tributário Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, passando a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 1.743/2013 (Código Tributário Municipal).

Fagundes Varela, 03 de janeiro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: NELTON CARLOS CONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/DEED-FF55-C289-FAAE> e informe o código DEED-FF55-C289-FAAE